

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano I | Edição 78



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano I | Edição 78

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Administração	3
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Ratificação	4
Leilões	4
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.469 – DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.264.532,21 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.213/19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.264.532,21 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1117 - 310.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação
84.268,94

1132 - 310.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação
84.869,33

1152 - 303.0002 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
11.125,00

1216 - 300.0088 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 200.000,00

1230 - 301.0001 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação
800.000,00

1247 - 310.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação
84.268,94

Total do Órgão 1.264.532,21

Total da Suplementação 1.264.532,21

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1062 - 300.0025 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 200.000,00

1064 - 310.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
23.600,39

1109 - 310.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro
50.000,00

1119 - 310.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro
139.806,82

1138 - 303.0002 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 11.125,00

1225 - 301.0001 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 800.000,00

1236 - 310.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 40.000,00

Total do Órgão 1.264.532,21

Total da Anulação 1.264.532,21

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, para atendimento ao Projeto Audesp

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 6 de agosto de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Comunicados**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2020 - PROCESSO N.º
592/2020
COMUNICADO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através da Portaria GP N.º 002/2020, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido os prazos legais nos termos do artigo 109, parágrafo terceiro, da Lei 8666/93, após análise e decisão dos recursos interpostos da fase HABILITAÇÃO da licitação supra, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM RUAS DO BAIRRO ÁGUA BRANCA, MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO”, a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços das empresas, a saber: SERVPAV INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTOS EIRELI, INFRA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA, às 09h00min do dia 11/08/2020, na sala de licitação do Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 06 de agosto de 2020

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2020 - PROCESSO N.º
761/2020**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a todos interessados, a SUSPENSÃO da sessão de abertura da licitação em epígrafe, cujo objeto destina-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO”, que ocorreria no dia 12 de Agosto de 2020 às 09h00min, em virtude de representação apresentada junto ao TCESP-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC -00019140.989.20-3.

Araçatuba, 06 de agosto de 2020 - ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a contratação abaixo relacionada, ao objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº 36/2020.

Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP referente à Aquisição Caminhão pipa Wolksvagen 11.140 e Camionete Iveco Daily 35S14, protocolado sob o nº 53.477/2020.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06 de agosto de 2.020

CONSTANTINO ALEXANDRE VOURLIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Leilões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
COMUNICADO
EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2020 - PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 1.787/2018**

Objeto: Venda de Ativos Inservíveis do Município de Araçatuba - SP

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coelho Neto, nº 73, Vila São Paulo - Araçatuba - SP, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, posteriores, torna público, para conhecimento de todos os interessados que às 14 horas do dia 25 de

Agosto de 2020, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da publicação do aviso deste Edital, fará realizar LEILÃO, somente na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, pela empresa GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 12.851.516/0001-29 devidamente contratada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba por meio do contrato SMA/DLC 006/2019, com o auxílio dos Prepostos Municipais nomeados por Portaria G.P. nº 126, de 02 de agosto de 2019, os servidores MOISES LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 8002137 e MARCOS DE JESUS LOPES, matrícula n.º 4652, atendidas a legislação e especificação deste Edital.

Será disponibilizado, através do PORTAL DO LEILAO www.beedz.com.br, o acesso ao leilão para visita virtual e oferta de lances.

Araçatuba, 06 de agosto de 2020 - ARNALDO MORANDI - Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**Adendo a RESOLUÇÃO SME N.º. 05 de 21 de maio de
2020 que**

“Dispõe sobre a reelaboração do Calendário Escolar das Escolas Municipais de Araçatuba de ENSINO FUNDAMENTAL para o ano letivo de 2020”.

A Secretária da Educação, considerando as normas previstas e especificadas na Resolução nº 5 de 21/05/2020 e a necessidade de se complementar o processo de organização das atividades não presenciais nas EMEBS de Ensino Fundamental, altera os artigos 3º e 9º, que ficam alterados e passam a vigorar com o seguinte teor:

Art.3º- Haverá a realização das atividades pedagógicas não-presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação ou comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares, decorrentes do COVID 19 – Coronavírus, garantindo ainda as demais cargas horárias previstas, e realização de atividades pedagógicas não-presenciais concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno das atividades presenciais.

§ 2º A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que não ocorra um retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, no decorrer do período de restrições sanitárias.

§ 3º- As atividades não presenciais, enviadas quinzenalmente aos estudantes, pelos meios digitais ou através de material impresso, terão o cômputo máximo de 3 horas diárias e registradas sistematicamente pelos docentes

das salas onde estes estudantes frequentam, devendo estes registros serem arquivados pelas escolas para futura validação das horas computadas.

I - A partir da 9ª quinzena de atividades não presenciais ocorrerá o cômputo máximo de 5 horas diárias..

Art. 9º-Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes e aferição/registro de notas bimestrais deverão ser considerados os seguintes critérios:

I- Sondagem inicial realizada presencialmente no início do 1º bimestre – até 3 pontos;

II- Participação e avaliação realizada presencialmente, antes do período de afastamento – até 2 pontos;

III- Realização das atividades não presenciais (meios digitais ou impressas) – até 2 pontos;

IV- Cumprimento dos prazos para o retorno das atividades não-presenciais na plataforma Demandanet ou entrega do material impresso no prazo a ser estipulado - até 2 pontos

V- Interação dos estudantes-família-escola no período de isolamento social – até 1 ponto.

VI- As disciplinas de Arte e Educação Física serão avaliadas no retorno presencial.

Art. 9º A – A partir do 2º bimestre/2020 e enquanto perdurar a restrição às aulas presenciais, a avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverá considerar os seguintes critérios:

I- Realização das atividades não presenciais (meios digitais ou impressas) – até 2 pontos;

II- Cumprimento dos prazos para o retorno das atividades não-presenciais na plataforma Demandanet ou entrega do material impresso no prazo a ser estipulado - até 2 pontos

III- Interação dos estudantes-família-escola no período de isolamento social – até 1 ponto.

IV - Realização de atividade avaliativa de caráter interdisciplinar - até 5 pontos;

a – A atividade avaliativa terá caráter interdisciplinar e deverá ser organizada pelo Professor da sala, com o acompanhamento do Professor Coordenador, podendo conter questões objetivas e subjetivas, que versem sobre os conteúdos trabalhados no 2º bimestre;

b – O número de questões não poderá ultrapassar dez (10), devendo ser redigidas de maneira clara e contextualizada, permitindo que o aluno demonstre os conteúdos/habilidades aprendidas.

c – Os professores deverão tirar as dúvidas que possam surgir em relação a atividade avaliativa, devendo ser usados os meios digitais e demais canais de comunicação já usados pela escola para a realização de tal fim.

d – A atividade avaliativa deverá ser postada pelo Professor da sala até o dia 07/08/2020 no Demandanet, em outros meios digitais, bem como será disponibilizada por meio impresso as famílias dos alunos que optaram por esta condição.

e – As escolas organizarão junto as equipes escolares a data de entrega/retirada das atividades avaliativas por meio impresso, as famílias dos alunos que optaram por esta condição.

f – As escolas definirão a data de entrega da atividade avaliativa aos Professores da sala, tanto por meio digital como por meio impresso, que deverá ser amplamente divulgada as famílias e não poderá ultrapassar a data de 24/08/2020.

g- Os alunos da Educação Especial deverão ser submetidos a atividade avaliativa no retorno das aulas presenciais ou em momento específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que sua avaliação, além do acompanhamento do Professor Coordenador, deverá contar com a colaboração do Professor da Educação Especial da escola onde está matriculado.

§1º- Caberá a Comissão Pedagógica Emergencial avaliar casos específicos não previstos neste artigo, podendo esses casos serem avaliados posteriormente ao retorno presencial.

§2º- Nos casos específicos e deliberados pela escola, onde se constate prejuízos aos alunos, estes poderão ser avaliados no retorno às aulas presenciais.

Araçatuba, 27 de julho de 2020.

Silvana de Sousa e Souza

Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº. 9, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Titulares de Cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal de Araçatuba.

A Secretária Municipal de Educação, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 204/2009, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à remoção dos titulares de cargo de Diretor de Escola do quadro do magistério municipal, **resolve**:

Art. 1º O concurso de remoção dos/as titulares de cargo de Diretor de Escola das Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação designará Comissão responsável pelo concurso de remoção.

§ 1º A Comissão será constituída por 3 (três) supervisores de ensino, 1 (um) diretor do departamento de supervisão de ensino, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos, 1 (um) diretor de departamento de educação e 1 (um) representante do setor de dados escolares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 3º É vedada a remoção por permuta aos profissionais da educação básica que se enquadrem no artigo 30, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Art. 4º É vedada a remoção de funcionário para a unidade escolar que tenha sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, conforme artigo 261, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3774/1992.

Parágrafo único. Os/as diretores/as de escola não poderão se remover para a unidade escolar que tenha funcionário/a sob seu parentesco até segundo grau, cônjuge ou companheiro/a.

I- Das inscrições por permuta

Art. 5º A remoção será realizada mediante concurso:

I – por títulos e tempo de serviço;

II – por permuta.

Art. 6º O/a candidato/a deverá se inscrever para remoção por permuta por meio do endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§ 1º As inscrições para remoção por permuta serão recebidas por meio do endereço eletrônico supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br até as 16h00 do dia **13 de agosto de 2020**.

§ 2º Para se inscrever na remoção por permuta, os/as diretores/as de escola interessados/as deverão preencher e assinar os **anexos 1, 2 e 3** desta Resolução, digitalizá-los em pdf e encaminhar esses documentos no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino.

Art. 7º O resultado final da remoção por permuta será publicado no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **14 de agosto de 2020**.

II- Das inscrições por tempo de serviço e títulos

Art. 8º As inscrições para remoção por títulos e tempo de serviço devem ser feitas unicamente online – pela Internet – por meio do Sistema Informatizado DemandaNet **a partir das 8h00 do dia 11/09/2020 até as 23h59 do dia 14/09/2020**.

Art. 9º Os/as diretores/as interessados/as na remoção por títulos e tempo de serviço deverão preencher o Atestado Único de Tempo de Serviço no ato da inscrição no Sistema Informatizado DemandaNet com base nos seguintes itens:

I – Tempo de Serviço como titular de cargo de Diretor/a de Escola no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba até 31 de julho de 2020 – 0,04 por dia;

II – Tempo de serviço como substituto ou designado em Direção de Escola no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba até 31 de julho de 2020 – 0,02 por dia;

III – Diplomas ou Certificados ou Atestados/Declarações de conclusão de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em outras áreas da educação – 2,0 pontos;
- d) Pós-graduação (lato sensu) na área de educação com no mínimo 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2015 a 31/07/2020)** com no mínimo 180 horas – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) Cursos de atualização na área de educação realizados nos **últimos 3 anos (integralmente entre 01/08/2017 a 31/07/2020)** com no mínimo 30 horas – 0,25 pontos por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos de atualização serão válidos somente se expedidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos da administração pública ou por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, não sendo válidos cursos livres on-line sem o referido reconhecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

§ 1º Em caso de curso realizado no exterior, este deverá estar traduzido por órgão competente.

§ 2º Os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema Informatizado DemandaNet no ato da inscrição.

Art.10 O Chefe do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da SME ficará responsável por inserir no Sistema Informatizado DemandaNet o tempo de serviço dos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 11 O poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, bem como por arquivos não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo.

Art. 12 Para fins de classificação, o/a candidato/a inscrito no concurso será avaliado/a de acordo com os títulos apresentados e o tempo de serviço.

Art. 13 Ocorrendo empate no concurso de remoção, serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior idade;

II – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados antes da confirmação da sua inscrição.

Art.15 Os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato.

§ 1º Caso seja detectada inconsistência de informações nos campos pré-preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no concurso de remoção e imediatamente solicitar à SME, por meio de requerimento, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes.

§ 2º O candidato que não solicitar a correção e ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

Art. 16 Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 17 Conforme cronograma, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

III- Classificação e recurso

Art. 18 A classificação dos candidatos será publicada no dia **15 de setembro de 2020** e a interposição do recurso referente à avaliação dos títulos deverá ser feita impreterivelmente no dia **16 de setembro de 2020** via Sistema Informatizado DemandaNet, na área do evento.

Parágrafo único. O/a candidato/a que não fizer a interposição do recurso no dia **16 de setembro de 2020** estará impedido de solicitar posteriormente a revisão dos dados que considerar incorretos.

Art. 19 Após o período do recurso, previsto no artigo anterior, será publicada a classificação final no Sistema Informatizado DemandaNet no dia **17 de setembro de 2020**.

Art. 20 A impressão, digitalização e inclusão de documentos no Sistema Informatizado DemandaNet é de inteira responsabilidade do/a diretor/a de escola que se inscreveu no concurso de remoção.

§ 1º Havendo indícios de erro na contagem do tempo, a Comissão poderá proceder à conferência dos documentos e alterar os dados indevidos.

§ 2º Dependendo da gravidade do erro, a SME poderá tomar as providências cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 3774/92.

§ 3º É de responsabilidade do Departamento de Supervisão de Ensino a validação dos títulos.

§ 4º É de responsabilidade do Serviço de Recursos Humanos da SME a validação do tempo de serviço.

Art. 21 No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o/a servidor/a esteve:

I – afastado para tratar de assuntos particulares;

II – afastado para exercício de mandato eletivo;

III – afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

V – afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;

VI – faltas injustificadas;

VII – sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

IV- Das vagas

Art. 22 No dia **18 de setembro de 2020** serão publicadas no Sistema Informatizado DemandaNet duas planilhas com as escolas a serem relacionadas para o concurso de remoção por títulos e tempo de serviço, compreendendo **as vagas iniciais e as potenciais**, sendo:

I – Iniciais, existentes e identificadas para a remoção de diretores de escola pela SME;

II – Potenciais, considerando as escolas cujos/as diretores/as se inscreveram e que podem vagar durante a realização do processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição das escolas aos diretores inscritos.

V- Das indicações de unidades escolares

Art. 23 O candidato poderá indicar no Sistema Informatizado DemandaNet, **a partir das 8h00 do dia 21/09/2020 até as 23h59 do dia 22/09/2020**, todas as unidades escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do evento.

§ 1º Na página de indicações, na área do evento, junto ao Sistema Informatizado DemandaNet, o candidato selecionará as unidades escolares para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, sendo a primeira unidade selecionada a mais desejada e a última a menos desejada.

§ 2º Depois de feita a indicação, não será mais permitido ao candidato alterar quaisquer dados.

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de indicações.

§ 4º Terminada a indicação, o candidato poderá imprimir o protocolo da indicação das escolas.

Art.24 O candidato que concluir a etapa da indicação das escolas no Sistema Informatizado DemandaNet não poderá desistir de sua participação no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço e será obrigatoriamente removido mediante sua classificação geral, caso exista a vaga.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de unidades escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 25 A vaga potencial que se tornar disponível em virtude da remoção do seu titular será obedecida a ordem abaixo discriminada, conforme o caso e por determinação da Secretaria Municipal de Educação:

I – Suprimida, se não mais comportar um cargo;

II – Disponível para o candidato inscrito no concurso.

VI- Dos resultados

Art. 26 O resultado final do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço dos cargos de diretor de escola será publicado no dia **30 de setembro de 2020** no Sistema Informatizado DemandaNet para todas as unidades escolares.

Art. 27 O exercício na nova unidade escolar, resultante do processo de remoção, seguirá o preceituado no artigo 30, §7º, da Lei Complementar nº 204/2009.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizaram a transferência de dados.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 29 de julho de 2020.

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 1**Remoção por Permuta**

Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ diretor/a efetivo/a, lotado/a
na EMEB _____ e
Eu, _____ RG _____,
matrícula _____ diretor/a efetivo/a, lotado/a
na EMEB _____, vimos,
através deste, requerer de V.S.^a a remoção por permuta de diretor/a nas
escolas municipais de Araçatuba.

Nestes Termos
P. Deferimento

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Diretor/a: _____

Assinatura do/a Diretor/a: _____

() Deferido () Indeferido

Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.
Silvana de Sousa e Souza



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Secretária Municipal de Educação

ANEXO 2

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a
do RG _____, declaro, para fins de remoção por permuta
que **NÃO** me enquadro nas seguintes situações constantes no §5º, artigo 30,
da Lei Complementar nº 204/2009:

- a – já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- b – faltar menos de 3 (três) anos para completar o tempo necessário para aposentadoria;
- c – esteja afastado/a do cargo em função estranha à Educação;
- d – esteja em processo de estágio probatório;
- e – já tenha permutado em período menor que 3 (três) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO 3

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador/a do
RG _____, declaro que não serei chefe imediato de
cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau na escola para a qual
estou me removendo, conforme proibição contida no artigo 261, inciso VIII
da Lei Municipal nº 3774/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Araçatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA**Licitações e Contratos****Extrato**

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARAÇATUBA
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA – DAEA.
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO MÊS DE JULHO DE 2020
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES
Nº8.666/93).**

2º Termo Aditivo – Contrato nº 005/2018.

Contratado: AS ASSESSORIA E SERVIÇOS DE T.I

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem de página na internet referente à Agência Reguladora Daea.

Prorrogação de prazo e valor.

Valor Mensal: R\$190,03

Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021

Assinatura: 15/07/2020

Araçatuba-SP, 06 de Agosto de 2020.

Márcio Saito

Comissario Geral